



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**LEI Nº. 322/2019.**

***Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN** , no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, os profissionais constantes no anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**§ 1º** - As contratação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**§ 2º** - As contratações dar-se-ão pelo Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**§ 3º** - Para os efeitos da presente Lei considera-se necessidade de interesse público as atividades desenvolvidas por profissionais que o município de Jundiá/RN não tenha no seu quadro de pessoal.

**Art.2º.** A remuneração do pessoal contratado, a quantidade de vagas, a carga horária, são os constantes no anexo I.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

**Art.4º** - Os profissionais contratados, com base nesta Lei, estarão sujeitos às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

**Art.5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se -á :

I- pelo término da vigência contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- por conveniência da Administração;

IV- quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 25 de março de 2019

---

José Arnor da Silva  
Prefeito Municipal de Jundiá



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**LEI Nº. 322/2019.**

***Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências***

**ANEXO I**

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04 (quatro)	R\$ 998,00	40 HORAS POR SEMANA
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02 (DUAS)	R\$ 998,00	40 HORAS POR SEMANA
TECNICO DE ANALISE CLINICA P/ LABORATORIO	02 (DUAS)	R\$ 998,00	40 HORAS POR SEMANA
ENFERMEIRA	02 (DUAS)	R\$ 2.000,00	40 HORAS POR SEMANA

Jundiá/RN, 25 de março de 2019

José Arnor da Silva  
Prefeito Municipal de Jundiá